



PROJETO DE LEI N.º 66/99-E
Autógrafo

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE -
FAMMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FAMMA.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FAMMA destina-se a carrear recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente.

Art. 3º - São fontes de recursos do FAMMA:

- I - dotações orçamentárias do Município, editadas em duodécimos mensais, iguais e consecutivos;
- II - o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais;
- III - dotações orçamentárias da União e dos Estados;
- IV - parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo 1º, da Constituição Federal, artigo 18 da Lei Estadual 10.330/94 e outras destinadas aos Municípios;
- V - rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;
- VI - recursos proveniente de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;
- VII - o produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios (LP), Licenciamentos de Instalações (LI), Licenciamentos Operacionais (LO), bem como multas e juros



Projeto de Lei n.º 66/99-E - Autógrafo - 2

de mora por infrações ao Código Municipal de Meio Ambiente;

VIII – outras receitas eventuais.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada “FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE”.

Art. 4º - Os recursos do FAMMA destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

§ 1º - Os recursos do FAMMA poderão, mediante convênio, ser repassados a ONGs, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente e aprovados pelo COMDEMA.

§ 2º - O Poder Executivo incluirá, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, através de uma unidade orçamentária, dotação para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - O FAMMA fica vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e será administrado por uma junta de administração, integrada por um Diretor Executivo, um Secretário Executivo e um Assessor Técnico, nomeados pelo Prefeito, sendo que a execução do seu orçamento deverá ser apresentada regularmente ao COMDEMA.

Parágrafo Único – À Secretaria Municipal mencionada no caput deste artigo caberá definir as prioridades e ao COMDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FAMMA.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que não for auto-aplicável, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei n.º. 66/99-E - Autógrafo - 3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos ...

Prefeito Municipal

Agudo, 30 de novembro de 1999.


Ver. Beto Müller
Presidente